



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 009/2025

PROJETO DE LEI Nº 009/2025 “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA - CE E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é desta Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconize o Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade, encontra-se em conformidade com a legislação fiscal e orçamentária.

Em razão do exposto, emito o parecer a essa **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, seja pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI Nº 009/2025**, apresentado pela a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento, analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 009/2025**, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRES FERREIRA

Francisca Fabiana Rodrigues de Sousa

Francisca Fabiana Rodrigues de Sousa
(Relatora)

Nilton de Oliveira Fernandes
Nilton de Oliveira Fernandes
Presidente

☒ A favor () Contra

Francisca Fabiana Rodrigues de Sousa
Francisca Fabiana Rodrigues de Sousa
(Relatora)

☒ A favor () Contra

Francisco das Chagas Torres Júnior
Francisco das Chagas Torres Júnior
Membro

☒ A favor () Contra

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 009/2025

PROJETO DE LEI Nº 009/2025 "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA - CE E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Em razão do exposto, emito o parecer a essa **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, seja pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI Nº 009/2025**, apresentado pela a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 009/2025**, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas**.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRES FERREIRA

Francisca de Maria Araújo Martins

Francisca de Maria Araújo Martins
(Relatora)

Francisca Fabiana Rodrigues de Sousa

Francisca Fabiana Rodrigues de Sousa
Presidente

☒ A favor () Contra

Francisca de Maria Araújo Martins

Francisca de Maria Araújo Martins (X) A favor () Contra
Relatora

Nilton de Oliveira Fernandes

Nilton de Oliveira Fernandes
Membro

☒ A favor () Contra

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução nº 001/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025
"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA CE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Em razão do exposto, emito o parecer a essa **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, seja pela **aprovação** do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025, apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, analisar, não existem óbices à aprovação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRES FERREIRA

Francisca de Maria Araújo Martins
Francisca de Maria Araújo Martins
(Relatora)

Francisca Fabiana Rodrigues de Sousa

Francisca Fabiana Rodrigues de Sousa
Presidente

☒ A favor () Contra

Francisca de Maria Araújo Martins

Francisca de Maria Araújo Martins
Relatora

☒ A favor () Contra

Nilton de Oliveira Fernandes
Nilton de Oliveira Fernandes
Membro

☒ A favor () Contra

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2025.